



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM no Município de São Gonçalo do Amarante-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de São Gonçalo do Amarante, o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM, que constitui espaço virtual de interação comunicacional entre a Secretaria Municipal de Finanças e:

- I - os sujeitos passivos de obrigações tributárias e não tributárias municipais;
- II - os sujeitos passivos das obrigações tributárias que tenham como destinatário final das transferências constitucionais o Município de São Gonçalo do Amarante;
- III - as instituições financeiras e entidades a elas equiparadas;
- IV - os contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- V - outros definidos em regulamento.

**Art. 2º** Os contribuintes tratados no artigo anterior, bem como os responsáveis tributários, ficam obrigados a adotar o sistema de Domicílio Tributário Eletrônico Municipal, que será disponibilizado pela Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;
- II – encaminhar notificações e intimações, inclusive autuações; e
- III – expedir comunicações e avisos em geral;

**§ 1º** Quando disponível, o sistema de DTEM, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – as comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II – a comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III – a ciência por meio do sistema de que trata o *caput* deste artigo possuirá os requisitos de validade;
- IV – considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

V – na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º O sistema de Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM, previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio do Chefe do Executivo ou do Secretário de Finanças, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua aplicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.**



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.22.11/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 12 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
**Prefeito Municipal**